



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 3819/2015

**Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Caçapava do Sul e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - Os vencimentos dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) do Poder Executivo Municipal terão sua Revisão Geral Anual de 7.12% (sete, doze por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** - A Revisão Geral Anual atende o que determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 248 da Lei Municipal nº 2698 de 14 de janeiro de 2011, utilizando-se para isso o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2015.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aos .....de março de 2015.

Prot. nº 6.819/2015

Camara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 03 / 03 / 2015
Horário: 13 h 39 min
Entrega: (x) mãos
( ) correio
<i>[Assinatura]</i>
Servidor (a)

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>CAÇAPAVA DO SUL - RS</b>
APROVADO EM 09 / 03 / 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretário



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº 3819/2015

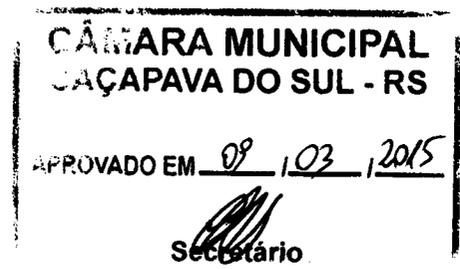
### Senhores Vereadores

O Projeto de Lei atende ao que dispõe a Constituição Federal que em seu Art. 40, § 8º em razão do direito a manutenção dos valores reais dos proventos.

O Poder Executivo não tratou em Revisão Geral até o presente momento, Assim sendo, como a prerrogativa é do Poder Legislativo Municipal, este está concedendo a Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal conforme determina o Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal da Constituição Federal e o Art. 248 da Lei Municipal nº2698 de 14 de janeiro de 2011, utilizando-se para isso o Índice do INPC/IBGE acumulado nos últimos doze (12) meses em janeiro de 2015.

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites regimentais.

Ver. Pedro da Silva Gaspar  
Presidente





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3819 /2015**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo, que **CONCEDE** Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Informa o Projeto que os Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal ( Prefeito , Vice-Prefeito e Secretários Municipais ) terão a revisão anual de seus subsídios de 7,12%, incidente sobre o subsídio vigente em 31 de janeiro de 2015, utilizando-se para tal o INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, I da Lei Orgânica Municipal preceitua que cabe ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre assunto de interesse local e de estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

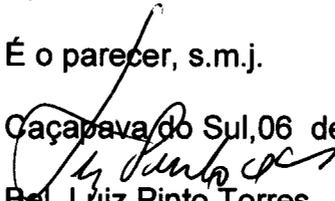
Já a Constituição Federal,, no art. 37, X determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

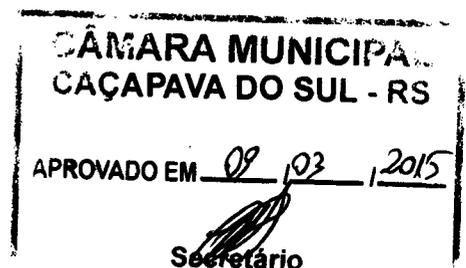
Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de março de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3819/2015**

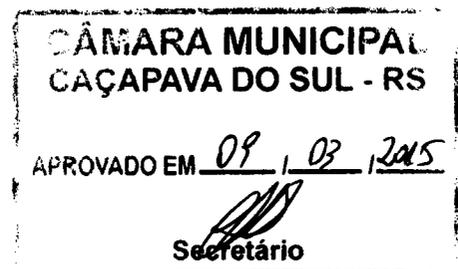
**Autor: Poder Legislativo**

“Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		
Relator	Peter Linhares	SDD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 09 de março de 2015





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3819/2015**

**Autor: Poder Legislativo**

“Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul, e dá outras providências”.

### Parecer CFO

Presidente	Serafim Almeida	PMDB	X		Serafim
Relator	Silvio Tolfo Tondo	PP	X		Silvio
Suplente	Luis Fernando Torres	PT	X		Luis

Sala das Sessões, 09 de março de 2015

